

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020

Ofício Circular Nº 172/2020

Senhor(a) Presidente,

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro publicou, na edição desta sexta-feira (17) no Diário Oficial do MRJ, o Decreto Municipal nº 47.604, de 16 de julho de 2020 que dispõe sobre as mais recentes medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

Com a nova medida fica autorizado o funcionamento do comércio de rua, incluindo galerias e centros comerciais, podendo abrir a partir das 11h (de segunda à sexta-feira), e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m² por pessoa ou 2/3 da capacidade do estabelecimento comercial. Fica autorizado também o funcionamento aos sábados a partir das 9h.

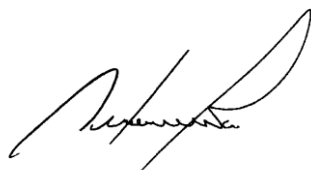
As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 22h, limitado a 2/3 de sua capacidade por pessoa, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além da limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos estabelecimentos.

Os salões de beleza, barbearias e congêneres estão autorizados a funcionar desde que realizem agendamento prévio, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente e com a capacidade máxima simultânea de 4m² por pessoa. Os serviços de depilação e tatuagem poderão funcionar com agendamentos, porém os serviços de massagem, maquiagem e saunas permanecem fechados.

Destacamos, por fim, que todas as atividades autorizadas devem seguir as Regras de Ouro, estabelecidas no Art. 16 do Decreto Rio nº 47.488/2020, bem como as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020 em todas as fases.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente